



CONTRATO Nº 024/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na BR 480, Nº 795 na cidade de Barão de Cotegipe-RS, Fone 54 3523 2700 inscrita no CNPJ. sob o n.º 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr **Edivar Szymanski**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de **MEDICAMENTOS**, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato é a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para Secretaria Municipal da Saúde, previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

Medicamentos da Assistência Farmacêutica

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
3	Acido Folico	Comprimido	5mg	11.000	Teuto	0,030	330,00
4	Albendazol	Comprimido	400mg	200	Green Pharma	0,690	138,00
5	Albendazol	Suspensão/frasco	40mg/mL, frasco c/10 ml	150	Prati D.	0,945	141,75
7	Alopurinol	Comprimido	300 mg	2.000	Prati D.	0,110	220,00
8	Amiodarona	Comprimido	200 mg	7.000	Geolab	0,254	1.778,00
17	Atenolol	Comprimido	100mg	4.000	Prati D.	0,044	176,00
39	Dexametasona	creme	1mg/g	850	Multilab	0,595	505,75
40	Dexclorfeniramina maleato de	Xarope /frasco	0,4 mg/mL, frasco c/100 ml	600	Hipolabor	0,840	504,00
43	Digoxina	Comprimido	0,25 mg	4.500	Pharlab	0,033	148,50



54	Haloperidol, decanoato	Solução injetável	50mg/mL	170	União Química	8,600	1.462,00
76	Metronidazol	Comprimido	250mg	1.000	Prati D.	0,088	88,00
79	Nistatina	Suspensão oral	100.000 UI/mL	100	Prati D.	1,890	189,00
95	Sulfato ferroso	Comprimido	40 mg	6.000	Natulab	0,030	180,00

5.861,00

Medicamento que não são componente básico da Assistência Farmacêutica.

Medicação		Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
107	Complexo B	Comprimido	Comprimidos	8.000	Vitamed	0,039	312,00
110	Clortalidona	Comprimido	25 mg	1.500	Vitapan	0,066	99,00
117	Butilbrometo de escopolamina	Comprimido	10mg	6.000	União Química	0,420	2.520,00

2.931,00

Medicamentos Injetáveis

Medicação		Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
145	Diclofenaco sodico 75mg	Ampola de 3 ml	75mg	200	Teuto	0,400	80,00
149	Hadol Decanoato	Ampola de 1 ml	50mg/ml	150	União Química	8,600	1.290,00

1.370,00

Medicamentos Portaria 344 Controle Especial, que não são componente básico da Assistência Farmacêutica.

Medicação		Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
154	Alprazolam	Comprimido	1mg	8.000	Zydus	0,090	720,00
160	Levomeprozina	Comprimido	25mg	600	Cristalia	0,289	173,40

893,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - Os Produtos deverão ser entregues em 02 (Duas) parcelas, sendo a metade de cada vez em até 10 **(dez) dias úteis** do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2016.



§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CAIS, sito a Rua Marechal Deodoro, 308 – Chapada-RS. Os medicamentos não poderão ter prazo de validade menor que 2 (dois) anos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a quantidade solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 11.055,40 (Onze mil, cinquenta e cinco reais, quarenta centavos)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0401 10 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON
0401 10 122 0010 2005 33903200000000 0040 0 1979.8 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4521 0 5569.7 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4710 0 5570.0 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4760 0 5571.9 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4770 0 5572.7 MATERIAL, BEM, SE

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



O presente contrato terá sua vigência durante o ano exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 16 de Fevereiro de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Edivar Szymanski
Contratada

Testemunhas:

Silvano Luis Schneider
462.147.120/15

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Assessor Jurídico:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Juridico